

8 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/RS

Estudo Técnico Preliminar 176/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64678.005934/2025-14

2. Descrição da necessidade

A aquisição de material de expediente, tipo folha de acetato, em proveito do 8º Regimento de Cavalaria Mecanizado, nas quantidades e especificidades do item, justifica-se a fim de atender as demandas do Almoxarifado desta Unidade. Nesse sentido, a fim de viabilizar a presente aquisição, optou-se pela realização de uma dispensa de licitação, sem disputa, tendo em vista a urgência em adquirir o item em questão, de modo que as necessidades imprevistas desta Unidade sejam supridas com êxito e celeridade. Como os itens a serem contratados enquadram-se como bens comuns, de acordo com o Art. 3º, inciso II do Decreto nº 10.024/19, será adotada a modalidade Dispensa de Licitação, sem disputa.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado	AFONSO EDUARDO TELLES RESENDE

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A aquisição dos produtos se dará por meio de Dispensa de Licitação, sem disputa. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias corridos, contados a partir do envio do empenho no e-mail cadastrado no SICAF, ou outro e-mail indicado pela empresa, em remessa única para o seguinte endereço: Rua 15 de Novembro, S/N - Quartéis, Uruguiana - RS, 97504-130. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dias) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. Na hipótese de a verificação a que se foi referido anteriormente não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Deverá possuir experiência no mercado demonstrado através de atestado de capacidade técnica o qual deverá constar serviços similares. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado ou fornecimento de material em desacordo com o contrato e as normas de sustentabilidade. Quanto aos critérios de sustentabilidades:

A CONTRATADA deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19.01.2010, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5. Levantamento de Mercado

Foram analisadas as contratações efetuadas por inúmeros Órgãos Públicos, onde se verificou que foi utilizada a seguinte metodologia para a referida contratação: a aquisição dos materiais será por meio de Dispensa de licitação, sem disputa. Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência de poucas empresas fornecedoras dispostas a entregar pequenas quantidades para nosso endereço e quase inexistência de fornecedores que aceitem adesão via carona em pregão, considerando as quantidades e valores envolvidos. Ao realizar consulta em diferentes fontes e analisando aquisições similares por parte de outros órgãos e entidades, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades desta Administração, não foram verificadas informações relevantes, que outrora, na fase interna da futura

licitação já haviam sido levantadas pelo Setor Requisitante. Em suma, pela própria natureza do objeto a ser adquirido não há um grau de complexidade que exija outras providências.

6. Descrição da solução como um todo

A aquisição dos produtos se dará por meio da modalidade Dispensa de Licitação, sem disputa. Essa forma de contratação torna-se mais vantajosa para a administração pública, podendo os produtos serem adquiridos em condições de entrega do Regimento, adequando o estoque às demandas percebidas por este Setor de Almoxarifado.

A dispensa de licitação é uma modalidade de contratação direta prevista na nova lei de licitações, lei 14.133/21, a qual possibilita uma aquisição mais satisfatória no que diz respeito às especificidades do objeto. Tal modalidade permite o órgão contratante direcionar sua compra de modo que satisfaça suas exigências e especificações, além de, dependendo da localização da empresa contratada, pode-se realizar um acompanhamento direto do procedimento desde a coleta dos orçamentos.

Modalidade muito adotada em situações de urgência, especialmente em casos onde o surgimento das necessidades e demandas são repentinos e exigem uma resolução mais célere e eficaz.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa da quantidade necessária foi elaborada pelo responsável do Almoxarifado do 8º Regimento de Cavalaria Mecanizado e passada para o setor requisitante, baseado nas necessidades deste setor. O termo de referência constará expressamente os quantitativos definidos por item. Prosseguindo a abordagem, foram utilizados preços de Contratações similares por pelo menos três fornecedores.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.638,00

Valor (R\$): 1.638,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, os itens deverão ser fornecidos, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. A despeito disso, a Lei 14.133/21, em seu Art. 40, parágrafo 2º, prevê a possibilidade de aplicar o princípio do parcelamento referente às compras, devendo ser considerada sempre a viabilidade da divisão do objeto em lotes. Em virtude de acudir o maior número de interessados em participar da licitação sem prejudicar o ganho da aquisição em escala, optou-se pela organização do certame em itens. É necessário salientar que a divisão levou em consideração a diferenciação das características técnicas dos bens a serem adquiridos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a esse fornecimento de material, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. As contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os itens previstos nesta contratação estão de acordo com o planejamento anual da instituição.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Benefícios Diretos: Podem ser percebidos benefícios na economicidade, uma vez que o procedimento licitatório permite a contratação de empresa especializada, com preço competitivo no mercado, pois deverá sempre buscar a proposta mais vantajosa, com requisitos mínimos previamente estabelecidos no Edital, além de um andamento mais rápido no procedimento de compra, em acordo com o princípio da celeridade previsto na legislação vigente, buscando sempre um padrão mínimo de qualidade, onde a maior vantagem correspondente será a de menor custo e maior benefício para Administração Pública.

Benefícios Indiretos: A aquisição de materiais para o almoxarifado do 8º Regimento de Cavalaria Mecanizado (8º RC Mec) pode trazer benefícios indiretos significativos. Além de promover a melhor apresentação das áreas do regimento, esses materiais e instrumentais adequados podem contribuir para a melhoria do moral dos militares envolvidos.

13. Providências a serem Adotadas

A Administração, com vistas a alcançar maior êxito na aquisição dos aludidos bens objeto deste instrumento, elaborou um cronograma sucinto cujas atividades são ínsitas à adequação do ambiente da organização para que a aquisição surta efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2020 da SLTI/MPOG e de acordo com o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - DECOR /CGU/AGU, quando da aquisição de bens, poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

Produtos constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 E 15448-2; 14.3 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

Os produtos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

Que os produtos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

A permissão ou restrição do uso de materiais reciclados para materiais destinados ao contato com alimentos está definida nos regulamentos específicos, conforme o tipo de material. Para os materiais celulósico (RDC nº 88/2016), metálico (RDC nº 20 /2007) e vidro e cerâmica (Portaria nº 27/1996) é permitido o uso de material reciclado. No caso de plástico (RDC nº 20/2008) é permitido apenas PET-PCR grau alimentício. Não é permitido o uso de material reciclado para elastoméricos em contato com alimentos (Resolução nº 123/2001).

Se a embalagem for PET pós-consumo reciclado (PET PCR), além das especificações, a contratada deverá ter o registro ou autorização do PET PCR pela Anvisa.

A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 275, de 2002, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após ampla busca por pregões eletrônicos e outras modalidades licitatórias, constatou-se que nenhuma empresa apresentou interesse ou ofertou propostas compatíveis com as necessidades estabelecidas. As tentativas realizadas ao longo deste período não resultaram em propostas válidas, o que inviabilizou o processo licitatório convencional.

Diante desse cenário, a contratação direta torna-se a solução mais adequada e eficiente para suprir as demandas desta Unidade, garantindo a continuidade dos serviços sem comprometer a qualidade ou os princípios da administração pública.

Conforme prevê a lei, o valor estimado desta presente contratação encontra-se em acordo com o estabelecido na legislação vigente, a qual determina hoje um valor máximo de até R\$ 62.725,59 para outros serviços ou compras, de acordo com o decreto nº 12343, de 30 de Dezembro de 2024, o qual atualiza o valor previsto no inciso II do Art. 75, da L14133, de 01 de Abril de 2024.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIEL DA SILVEIRA WINCK

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 30/10/2025 às 11:14:24.